

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre desafetação
de bem de uso comum do
povo situado em
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado no Lote 2, Avenida Areal, QS 05, Bairro Águas Claras, em Taguatinga - RA III, com área de nove mil, duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.